



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

ERRATA

PROCESSO: Nº 198/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 080/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DONA ADMA MAFFUD PERUCELLO DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a presente ERRATA ao Edital e Estudo Técnico Preliminar anteriormente publicados.

No referido edital, **onde lê-se:**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (X) NÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO
ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (X) NÃO

7.6. Esta contratação deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Leia-se:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (X) NÃO
ITENS COM RESERVA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM (X) NÃO

7.6. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Assim como não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

No Estudo Técnico Preliminar, **onde lê-se:**

12.1. Observância à LC 123/2006

12.1.1. Esta contratação deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de itens de contratação cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

Leia-se:

12.1. Observância à LC 123/2006

12.1.1. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Assim como não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

Ficam, portanto, corrigidas as informações quanto à participação, passando o certame a ser de ampla concorrência, com preferência para ME/EPP/equiparadas, nos termos da legislação vigente.

Excluem-se do instrumento convocatório quaisquer disposições contrárias a esta errata, **permanecendo mantidas as demais condições do Edital**, no que não colidirem com as desta errata.

Mantem-se a data para ocorrência do certame no dia 28/11/2025, às 08h20min.

Arceburgo/MG, 12 de novembro de 2025.

Regiane da Silva Mariano
Pregoeira